

REGULAMENTO GERAL DA XXXIII LEOPÍADA E II REUNIÃO DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7 AL 2026/2027

O LEO Clube Três Palmeiras, através da Comissão Organizadora da XXXIII Leopíada e II RCD da Associação Distrito LEO L D-7, juntamente com a Diretoria de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

TÍTULO I - DO EVENTO

Capítulo I - Disposições gerais

Art. 1º. A XXXIII Leopíada e II RCD da Associação Distrito LEO L D-7, realizar-se-á nos dias 17 e 18 de outubro de 2026, sediado e promovido pelo LEO e Lions Clubes de Três Palmeiras, exclusivamente no formato presencial.

Parágrafo Único. As reuniões, refeições e a festa serão realizados nas dependências do Pavilhão Paroquial, localizado na Avenida das Palmeiras, Centro, em Três Palmeiras/RS, CEP 99675-000.

Capítulo II - Dos objetivos

Art. 2º. O presente evento tem por objetivo promover o desenvolvimento de lideranças e a integração entre os Clubes e CCLEO da Associação Distrito LEO L D-7.

TÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

Capítulo I - Disposições gerais

Art. 3º. Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como Amigos LEO, previamente autorizados por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação Distrito LEO L D-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme instruído no art. 11 do presente regulamento.

Capítulo II - Dos participantes menores de idade

Art. 4º É permitida a participação de menores de idade no evento, desde que preencham os requisitos do art. 3º do presente Regulamento.

Art. 5º. O menor de idade deverá portar autorização assinada pelos pais ou responsáveis legais, onde será nomeado um responsável para acompanhá-lo durante todo o evento, em observância à exigência contida nos artigos 82 e 83 da Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como nos artigos 8º e 9º do Código de Conduta do Associado LEO.

§1º. A autorização dos menores de 16 anos deverá ter firma reconhecida em cartório.

§2º. É de responsabilidade do Responsável pela delegação à conferência da autorização.

Art. 6º. Poderão ser nomeados como responsáveis do menor de idade:

- I. Conselheiro LEO do Lions Clube Patrocinador;
- II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;
- III. Companheiro LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos, desde que preenchidos os requisitos do Art. 3º do presente Regulamento.
- IV. Pai de Companheiro LEO;
- V. Associado a outro Lions Clube.

§1º. O responsável deverá permanecer junto do menor de idade durante todo o evento.

§2º. O responsável de que trata o presente artigo deverá ser designado pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador, através de autorização.

Art. 7º. O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento, e cópia durante a realização do evento.

Parágrafo único. A autorização dá ao menor o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.

Art. 8º. O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do mesmo.

TÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Capítulo I - Prazo das Inscrições

Art. 9. Serão comercializadas inscrições em 2 (dois) lotes, sendo o primeiro lote no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais), entre os dias 16 de setembro de 2026 e 30 de setembro de 2026, e o segundo lote no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), entre os dias 1º e 9 de outubro de 2026, devendo ser realizadas no site informado no parágrafo único, art. 11.

§1º. Não há previsão para que aconteçam inscrições no momento do credenciamento do evento, ficando a critério da comissão organizadora a realização ou não.

Art. 10. Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecida no Art. 9:

Instituição: 133 - CRESOL

Agência: 2654-9

Conta Corrente: 88.726-9

PIX: leo.3palmeiras@gmail.com

Titular: Lions Clube Três Palmeiras

CNPJ: 30.798499/0001-95

Capítulo II - Informações adicionais

Art. 11. As inscrições serão efetuadas via site disponibilizado pelo Distrito LEO L D-7, através de login disponibilizado ao clube.

Parágrafo único. O site a ser utilizado para as inscrições é eventos.leold7.org.br

Art. 12. Cada Clube utilizará o usuário e senha de acesso ao site e ficarão responsáveis pelo preenchimento das inscrições dos participantes do evento.

Parágrafo único. Fica a cargo do Distrito LEO L D-7 a disponibilização de usuário e senha.

Art. 13. O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário no

final.

Art. 14. No formulário de inscrição será solicitado de forma obrigatória, o anexo da autorização dos pais em caso do inscrito ser menor de idade.

§1º. A via original das autorizações assinadas pelos pais dos menores de idade deverá obrigatoriamente ser entregue ao clube sede no ato da retirada das inscrições no dia no evento, assim como o documento da indicação do Lions Clube Patrocinador do responsável pelos menores de idade.

§2º. Foto de autorização não será aceita, em conformidade com a exigência contida nos arts. 5º e 6º do presente regulamento.

Art. 15. É de inteira responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição, via sistema, e do anexo do comprovante de pagamento, pela Comissão Organizadora da XXXIII Leopíada e II Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 16. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo representante do clube, que deverá ser, preferencialmente, seu Presidente.

Art. 17. Para a retirada e efetivação das inscrições, o responsável pela delegação deverá apresentar documento oficial com foto de cada membro inscrito, além de Termo de Responsabilidade, Autorização do Lions Clube e documentos necessários para inscrição dos menores de idade.

Parágrafo único. É documento oficial aqueles dispostos no art. 2º da Lei 12.037/2009.

Art. 18. No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado pela organização do evento.

TÍTULO IV - DA CAUÇÃO

Art. 19. É obrigatória a assinatura, por parte do representante da delegação, de Nota Promissória que será utilizada como forma de caução, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1º. Caso o dano causado pela delegação ultrapasse o valor disposto no caput, deverá o clube causador do dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado, mediante forma de pagamento a ser combinado com o clube

sede, em reunião conjunta dos clubes, devidamente comprovada por ata.

§2º. Em caso de eventual desconto da Nota Promissória, a mesma se dará de forma integral.

Art. 20. O cheque caução poderá ser retido pelo distrito como forma de multa, em caso de eventual descumprimento às seguintes normas:

- I – Regulamento Geral da XXXIII Leopíada e II RCD da Associação Distrito LEO L D-7;
- II – Estatutos, Regulamentos, Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional;
- III – Legislação federal, estadual e/ou municipal, principalmente à Lei nº 8.069/1990 (ECA);

Parágrafo Único. A retenção do cheque caução não exclui a responsabilização cível e/ou criminal daquele que descumprir as normas deste artigo.

Art. 21. Na ausência de cheque caução, a organização do evento fornecerá nota promissória de mesmo valor, que terá os mesmos efeitos, objetivos e valor do primeiro.

Art. 22. Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, será, ao término do evento, devolvido ao responsável do LEO Clube.

Parágrafo único. É dever do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à Comissão Organizadora.

TÍTULO V - DA HOSPEDAGEM E ACOMODAÇÃO

Art. 23. Será disponibilizado alojamento aos participantes, sendo estes divididos entre a Escola Estadual de Ensino Médio José Antônio Ferronato e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Pasqualini, ambas localizadas no município de Três Palmeiras/RS, conforme segue:

I – Alojamento 1: Escola Estadual de Ensino Médio José Antônio Ferronato, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 837, Centro, Três Palmeiras/RS, CEP 99675-000;

II – Alojamento 2: Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Pasqualini, localizada na Rua Alberto Pasqualini, nº 78, Centro, Três Palmeiras/RS, CEP

99675-000.

§1º. Os alojamentos estarão disponíveis para acesso dos participantes das 18h às 22h, sendo reabertos à 00h e permanecendo disponíveis até às 08h.

§2º. Para o deslocamento dos participantes entre os locais do evento e os alojamentos, o clube sede disponibilizará 1 (um) micro-ônibus e 1 (uma) van, conforme organização e disponibilidade da comissão organizadora.

TÍTULO VI - DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 24. As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 25. É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

Art. 26. Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, bem como nas dependências próximas aos locais de atividades, está sujeito, além das sanções do Título IV – DA CAUÇÃO, a advertência e pagamento de multa.

Art. 27. É expressamente proibida a entrada e consumo de bebida alcoólica nas dependências do evento durante as atividades previstas;

Parágrafo Único. O consumo de bebida alcoólica, que será comercializado única e exclusivamente pelo clube sede, será permitida apenas durante a festa.

Art. 28. É expressamente proibida a entrada e o consumo de qualquer tipo de entorpecente e cigarros eletrônicos nas dependências do evento durante as atividades previstas.

Parágrafo Único. Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria 344 da Anvisa.

Art. 29. É expressamente proibida a utilização, porte ou acionamento de sinalizadores, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou similares nas

dependências do evento e nos locais destinados às atividades, ficando o infrator sujeito às sanções previstas no Título IV – DA CAUÇÃO, incluindo o resgate integral do cheque caução e/ou execução da nota promissória.

Parágrafo Único. A proibição prevista no caput aplica-se a todos os participantes, clubes e demais pessoas presentes no evento, independentemente do local em que o artefato venha a ser utilizado.

TÍTULO VII - DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Art. 30. Não é permitido o ingresso de participantes com sintomas gripais e doenças contagiosas nas dependências do evento.

Art. 31. Caso algum participante do evento se sinta febril ou possuir quaisquer outros sinais que representem uma alteração de saúde, o LEO Clube Três Palmeiras o encaminhará para avaliação médica.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As modalidades esportivas, a pontuação, a premiação e outros assuntos específicos seguirão o ditado pelo Regulamento Técnico da XXXIII Leopíada e II RCD da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 33. Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

Art. 34. Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 35. O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora da XXXIII Leopíada e II RCD da Associação Distrito LEO L D-7, pelo Gabinete Distrital e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 no dia 15 de setembro de 2026, entrando em vigor nesta data.

Arvorezinha, 15 de setembro de 2026.

CLEO Augusto Pretto Zatt

Presidente da Associação Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027

CLEO Bruno Monteiro Pizzi

Diretor de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027

CLEO Eduardo Antonio da Silva Salvalagio

Diretor Especial de Eventos do Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027

CLEO Bruno Antônio Piloneto

Presidente do LEO Clube Três Palmeiras
AL 2026/2027

CLEO Geriton Lucas de Witt

Coordenador da XXXIII Leopáda e II RCD da Associação Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027

Presidente: Augusto Pretto Zatt

Vice-Presidente: Victor Hugo Fernandes Bonamigo

Secretários: Luiz Henrique P. Picoli e Valentina Dall'Agnol Roman

Tesoureiros: Bruno Camini Faqui e João Pedro Balbinot Reck

CLEO Luana Stefani Passaglia

Coordenadora da XXXIII Leopíada e II RCD da Associação Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027

CLEO Fernanda Milena Beutler

Coordenadora da XXXIII Leopíada e II RCD da Associação Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027